



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 217/2022 ANO XIII

Divulgação: terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Publicação: quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA N. 116, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça Militar e das Auditorias da Justiça Militar Militar do Estado de Minas Gerais no período de 19 de dezembro de 2022 a 20 de janeiro de 2023 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Resolução n. 244/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais;

CONSIDERANDO a Lei federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil –, que suspende os prazos processuais do dia 20 de dezembro a 20 de janeiro, na forma prevista em seu art. 220;

CONSIDERANDO a Portaria n. 1.491, de 25 de novembro de 2022, que suspende o expediente no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no dia 19 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o § 1º, o inciso II do § 5º e o § 8º do art. 313 da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, que dispõem, respectivamente, sobre a existência de plantão nos dias em que não houver expediente forense; sobre a ocorrência de feriado na Justiça do Estado de 20 de dezembro a 6 de janeiro, inclusive; e sobre a suspensão dos prazos processuais no período compreendido entre os dias 7 e 20 de janeiro de cada ano, ocasião em que não haverá a realização de audiências, exceto os casos urgentes, nem sessões de julgamento, sem prejuízo do funcionamento normal dos órgãos do Poder Judiciário estadual;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta n. 1.420/PR/2022 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, disponibilizada no *Diário do Judiciário Eletrônico* - Dje de 6 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade da apresentação do militar preso, no prazo de vinte e quatro horas, ao juiz de direito do juízo militar, em audiência de custódia, para decidir pela manutenção ou não da prisão em flagrante;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços administrativos e de apoio da Justiça Militar no período de 19 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º O funcionamento do Tribunal de Justiça Militar e das Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de 19 de dezembro de 2022 a 20 de janeiro de 2023, obedecerá ao disposto nesta Portaria Conjunta.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º No período de 19 de dezembro de 2022 a 20 de janeiro de 2023, ficará suspensa, na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo graus:

- I- a realização de audiências, salvo as de custódia, e de sessões de julgamento;
- II- a contagem dos prazos processuais.

§1º As Secretarias das Auditorias e a Secretaria da Diretoria Executiva Judiciária somente poderão enviar notas de expediente para publicação no *Diário da Justiça Militar eletrônico* - e-DJM, até dois dias úteis anteriores ao início da suspensão dos prazos, ou seja, até o dia 14 de dezembro de 2022, sendo novamente permitido o envio a partir de 23 de janeiro de 2023.

§2º Os atos administrativos poderão ser disponibilizados no e-DJM, observando-se a necessidade e a conveniência.

CAPÍTULO II
FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR E DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR
DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO PERÍODO
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 A 6 DE JANEIRO DE 2023

Art. 3º No período de 19 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023, haverá:

- I- plantão no Tribunal de Justiça Militar e nas Auditorias da Justiça Militar, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18 horas, nos termos desta Portaria;
- II- plantão judiciário, nos termos da Portaria Conjunta n. 117/2022.

Parágrafo único. O plantão a que se refere o inciso I deste artigo será destinado a atender ao processamento e à apreciação das medidas urgentes e a outras necessidades relativas a serviços inadiáveis.

Art. 4º Durante o período a que se refere o art. 3º desta Portaria:

- I- não se procederá à apreciação de reconsideração de pedidos anteriores nem à sua reiteração.
- II- não serão praticados atos processuais, exceto decisões relativas a:
 - a) medidas previstas nos artigos 214 e 215 do Código de Processo Civil aplicáveis à Justiça Militar;
 - b) processos penais envolvendo réu preso, feitos vinculados às prisões respectivas e medidas cautelares ou de caráter protetivo;
 - c) *habeas corpus*, mandado de segurança, agravo cível e quaisquer outras medidas urgentes.
- III- somente serão emitidas as certidões requeridas em caráter de urgência, devendo a emissão ser realizada no plantão a que se refere o inciso I do art. 3º:
 - a) na segunda instância, pelo servidor convocado para atuar na Diretoria Executiva Judiciária;
 - b) na primeira instância, pelo servidor convocado para atuar na função de gerente de Secretaria.

Parágrafo único. Considerar-se-ão como urgentes somente as certidões necessárias ao procedimento de designação de militares para o serviço ativo.

Art. 5º Durante o plantão a que se refere o art. 3º, inciso I, desta Portaria, as Secretarias das Auditorias e a Secretaria da Diretoria Executiva Judiciária permanecerão fechadas para o público externo e funcionarão apenas para a realização de serviços internos e para o atendimento das medidas urgentes de que trata o art. 4º desta Portaria, encaminhadas, via de regra, eletronicamente.

Parágrafo único. Documentos relativos às medidas de que tratam os incisos II e III do art. 4º desta Portaria que não puderem ser encaminhados eletronicamente serão recebidos no Protocolo-Geral, incluindo pedidos de *habeas corpus* sem assistência de procurador.

Art. 6º Para o plantão de que trata o art. 3º, inciso I, desta Portaria, serão convocados:

- I- na Justiça Militar de primeiro grau:
 - a) um juiz;
 - b) um assessor;

- c) um servidor no exercício da função de gerente de Secretaria;
- d) dois servidores de cada Secretaria das Auditorias;
- e) um servidor da Central de Mandados;
- f) um servidor da Central de Distribuição;
- g) um oficial de justiça.

II- na Justiça Militar de segundo grau:

- a) o desembargador presidente, seu assessor, seu chefe de gabinete e seu secretário especial de 19 de dezembro a 6 de janeiro;
- b) três servidores da Diretoria Executiva Judiciária de 19 a 23 de dezembro e um servidor de 26 a 30 de dezembro e de 2 a 6 de janeiro;
- c) três servidores da Diretoria Executiva de Finanças de 19 a 23 e de 26 a 30 de dezembro e de 2 a 6 de janeiro;
- d) um servidor da Diretoria Executiva Administrativa de 19 a 23 e de 26 a 30 de dezembro;
- e) três servidores da área de Licitações, Contratos e Compras de 19 a 23 de dezembro, dois servidores de 26 a 30 e um servidor de 2 a 6 de janeiro;
- f) um servidor do setor de Almoxarifado de 19 a 23 e de 26 a 30 de dezembro e de 2 a 6 de janeiro;
- g) quatro servidores da Diretoria Executiva de Informática de 19 a 23 e de 26 a 30 de dezembro e de 2 a 6 de janeiro;
- h) quatro servidores da Diretoria Executiva de Recursos Humanos no dia 19 de dezembro, três servidores de 20 a 23 e de 26 a 30 e dois servidores de 2 a 6 de janeiro;
- i) dois servidores da Corregedoria da Justiça Militar de 19 a 23 e de 26 a 30 de dezembro e um servidor de 2 a 6 de janeiro;
- j) um servidor do Serviço de Comunicação Institucional de 19 a 23 e de 26 a 30 de dezembro e de 2 a 6 de janeiro.

Parágrafo único. O corregedor da Justiça Militar, por meio de Portaria, designará os magistrados e os servidores indicados no inciso I deste artigo, cabendo aos juízes titulares, no âmbito de suas respectivas Auditorias, a indicação dos servidores a que se referem as alíneas “b”, “d” e “f” deste artigo.

CAPÍTULO III
FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR E DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR
DO ESTADO DE MINAS GERAIS
NO PERÍODO DE 7 A 20 DE JANEIRO DE 2023

Art. 7º No período de 7 a 20 de janeiro, haverá expediente normal no Tribunal de Justiça Militar e nas Auditorias da Justiça Militar, observando-se o disposto no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Durante o período a que se refere o *caput* deste artigo:

- I- as intimações realizadas serão efetivadas no primeiro dia útil seguinte ao último dia da suspensão, ou seja, 23 de janeiro de 2023;
- II- serão mantidas as disponibilizações, via internet, de despachos, decisões, sentenças e acórdãos, bem como dos atos administrativos, por meio do acompanhamento processual no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça Militar;
- III- os advogados poderão ter vista dos processos físicos arquivados no setor de Arquivo Judicial, bem como retirar os autos em carga e obter cópias que entenderem necessárias, mediante o pagamento da taxa de desarquivamento,

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os servidores convocados para trabalhar no plantão realizado no período de que trata esta Portaria Conjunta farão jus ao que dispõe o artigo 313, § 1º, da Lei Complementar n. 59/2001.

Parágrafo único. Somente terão direito ao benefício de que trata o *caput* deste artigo os servidores formalmente convocados para trabalhar no período de recesso, sendo permitida a permuta, desde que autorizada pelo responsável da unidade organizacional.

Art. 9º Durante o período do plantão de que trata esta Portaria, poderá haver rodízio entre os magistrados e entre os servidores.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos:

I- no âmbito da segunda instância, pelo presidente;

II- no âmbito da primeira instância, pelo corregedor.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor

PORTARIA CONJUNTA N. 117, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o plantão judiciário da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de 19 de dezembro de 2022 a 9 de janeiro de 2023, bem como designa magistrados e servidores para atuarem nos dois graus de jurisdição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n. 116, de 13 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça Militar e das Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais no período de 19 de dezembro de 2022 a 20 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 253/2021, que disciplina o plantão judiciário no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVEM:

Art. 1º O plantão judiciário na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo graus se destina a atender ao processamento e à apreciação das medidas urgentes e funcionará, no período de 19 de dezembro de 2022 a 9 de janeiro de 2023:

I- das 8h00min às 11h59min59s do dia 19;

II- das 18h00min01s dos dias 19, 20, 21, 22, 26, 27, 28, 29, 2, 3, 4 e 5 às 11h59min59s do dia seguinte;

III- das 18h00min01s dos dias 23 e 30 às 11h59min59s da segunda-feira seguinte;

IV- das 18h00min01s do dia 6 às 7h59min59s do dia 9.

Art. 2º Ficam designados para apreciar as medidas urgentes,

I- na primeira instância:

- a) a juíza **Daniela de Freitas Marques**, assessorada pela servidora **Ana Carolina de Mattos** (JME 0364-6), das 8h00min às 11h59min59s do dia 19 de dezembro; das 18h00min01s dos dias 19, 20, 21 e 22 de dezembro às 11h59min59s do dia seguinte; das 18h00min01s do dia 23 às 11h59min59s do dia 26 de dezembro;
- b) o juiz **Marcelo Adriano Menacho dos Anjos**, assessorado pela servidora **Nathalia Maria Cekiera de Moraes** (JME 0555-5), das 18h00min01s dos dias 26, 27, 28 e 29 de dezembro às 11h59min59s do dia seguinte; das 18h00min01s do dia 30 de dezembro às 11h59min59s do dia 2 de janeiro;
- c) o juiz **André de Mourão Motta**, assessorado pela servidora **Danielle de Oliveira Almeida** (JME 0469-8), das 18h00min01s dos dias 2, 3, 4 e 5 de janeiro às 11h59min59s do dia seguinte; das 18h00min01s do dia 6 às 7h59 do dia 9 de janeiro.

II- na segunda instância, o desembargador **Rúbio Paulino Coelho**, presidente do Tribunal, assessorado pelo servidor **Antônio Luiz da Silva** (JME 0330-1), nos dias e horários indicados no art.1º desta Portaria.

Art. 3º Para auxiliar os magistrados plantonistas e seus assessores, ficam designados os servidores a seguir relacionados:

- a) **Eli Alvarenga** (JME 0132-5): das 8h00min às 11h59min59s do dia 19 de dezembro; das 18h00min01s dos dias 19, 20, 21 e 22 de dezembro às 11h59min59s do dia seguinte; das 18h00min01s do dia 23 às 11h59min59s do dia 26 de dezembro;
- b) **Roberta Cristina dos Santos** (JME 0442-1): das 18h00min01s dos dias 26, 27, 28 e 29 de dezembro às 11h59min59s do dia seguinte; das 18h00min01s do dia 30 de dezembro às 11h59min59s do dia 2 de janeiro;
- c) **Rosana Cristina Brito Cupertino** (JME 0412-0): das 18h00min01s dos dias 2, 3, 4 e 5 de janeiro às 11h59min59s do dia seguinte; das 18h00min01s do dia 6 às 7h59min59s do dia 9 de janeiro.

Art. 4º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br, a fim de serem distribuídos no Eproc, mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702.

Parágrafo único. Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 5º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocoladas no sistema Eproc, e seu número de distribuição informado pelo telefone (31) 99732-1566.

Parágrafo único. Em caso de *habeas corpus* sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail plantaosegundograu@tjmmg.jus.br, mediante comunicação prévia pelo telefone indicado no *caput*.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor

PORTARIA N. 1.497, DE 12 DE DEZEMBRO 2022

Prorroga o prazo estipulado no art. 3º da Portaria n. 1.476/2022.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, incisos VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a complexidade do assunto tratado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais sessenta dias, a partir de 12 de dezembro de 2022, o prazo da Comissão encarregada de elaborar a nova Resolução sobre sistema de governança, estrutura orgânica das unidades organizacionais e atribuições dos cargos em comissão do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

Deferindo:

- o afastamento das suas atividades, a partir de 12/01/2023, nos termos do art. 36, § 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais, requerido pela servidora Iris Silva da Costa Lima, JME 01252, Oficial Judiciária, especialidade Oficial Judiciária, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

- abono de permanência requerido pela servidora Maria Libéria da Silva, Agente Judiciária, JME 0163-5, por ter preenchido os requisitos para aposentadoria, nos termos do art. 36, §1º, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais, com a redação dada pelo art. 2º da Emenda à Constituição n. 104, de 14/09/2020, c/c art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 25/03/2002, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 22/9/2020, a partir de 06/12/2022.

Apresentou-se neste Tribunal, a partir de 12/12/2022:

- o Policial Militar nº 173.482-1, Sd PM Thiago Álvares da Silva Constâncio.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 0001493-32.2016.9.13.0001

Referência: Processo eproc n. 0001493-32.2016.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Embargantes: Alexandre Sarruff Almeida (1)

Elias Luiz dos Santos (2)

Advogado(s): Edilson Fiuza Magalhães (OAB/MG 124631) (1)

Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307) (2)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria de votos, em acolher os embargos de declaração opostos pelo embargante Alexandre Sarruf Almeida, para conceder o benefício da substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, cujas condições deverão ser fixadas pelo juízo de execução. Acordam, ainda, em acolher parcialmente os embargos de declaração opostos por Elias Luiz dos Santos, para, tão somente, suprimir a omissão constatada no acórdão embargado, concedendo-lhe o benefício da substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, cujas condições deverão ser fixadas pelo juízo de execução, mantendo, em todos os demais termos, a decisão colegiada

Ficou vencido o Desembargador Osmar Duarte Marcelino, que rejeitou os embargos.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO QUANTO À POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL – OMISSÃO CARACTERIZADA – CORRUPÇÃO PASSIVA – ARTIGO 308, § 1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CRIME MILITAR IMPRÓPRIO – POSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO PRIMEIRO EMBARGANTE ACOLHIDOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AMBIGUIDADE, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA – NÃO CABIMENTO – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO QUANTO A POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL – OMISSÃO CARACTERIZADA – CORRUPÇÃO PASSIVA – ARTIGO 308, § 1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CRIME MILITAR IMPRÓPRIO – POSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SEGUNDO EMBARGANTE PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo eproc n. 2000135-88.2022.9.13.0000

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Impetrante: Felliipe Hallen Fonseca Pimenta

Advogado(a/s): Givago Prandini Maia (OAB/SP 245317) e outro(a/s)

Impetrada: Juíza de Direito Titular da 3ª Auditoria de Justiça Militar Estadual

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em denegar o presente mandado de segurança, mantendo inalterados os atos impugnados.

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – RESTITUIÇÃO DE BEM LICITAMENTE APREENDIDO – INTERESSE PARA A INSTRUÇÃO CRIMINAL – TRANSFERÊNCIA DO LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PRISÃO CAUTELAR – INEXISTÊNCIA DE VAGAS – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000320-26.2022.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Jefferson Antônio dos Santos Batista

Advogado: Jefferson Antônio dos Santos Batista (OAB/MG 159020)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, mantendo intacta a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição que concedeu a reabilitação ao apelado.

EMENTA

REABILITAÇÃO – ART. 94 DO CÓDIGO PENAL E ART. 134 DO Código Penal Militar – PRINCÍPIO DA ISONOMIA – PEDIDO INSTRUÍDO COM CERTIDÕES QUE COMPROVAM QUE O APELADO NÃO ESTÁ SENDO PROCESSADO POR CRIME – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO PROMOVEU O RESSARCIMENTO DO DANO POR NÃO LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA – ART. 202 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 1000014-76.2019.9.13.0002

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Rafael Wenceslau Braga Vasconcelos

Advogado(a/s): Abelardo Medeiros Mota (OAB/MG 085115)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar o presente recurso de embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – MATÉRIA TRATADA E DECIDIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000051-09.2021.9.13.0005

Referência: Processo eproc n. 2000158-68.2021.9.13.0000

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Alex Carlos de Paula

Advogado: Gabriel Valadares Silva Lima Costa (OAB/MG 168407)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000027-44.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Rubens Lopes de Oliveira Paula

Advogado(s): Gilberto Soares Santos (OAB/MG 141656) e outro

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, mantendo-se intacta a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição, condenando-se o apelante ao pagamento de honorários sucumbenciais, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), suspendendo-se a exigibilidade do crédito, na forma prevista no § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil, em função do deferimento da gratuidade de justiça.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – O ART. 87 DA LEI N. 14.310/2002 QUE PREVÊ QUE A AUSÊNCIA DE RECURSO CONSTITUI ACEITAÇÃO DA SANÇÃO INDICA APENAS A IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – INCISO XXXV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – O APELANTE NÃO ESPECIFICOU QUAIS AS PROVAS PRETENDIA PRODUZIR – FACULDADE PRECLUSA – SÚMULA VINCULANTE N. 5. DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – O APELANTE NÃO PRODUZIU QUALQUER PROVA QUE INDIQUE QUE HOUVE CERCEAMENTO DE SUA DEFESA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0001220-79.2018.9.13.0002
Referência: Processo eproc n. 2000534-42.2012.9.13.0004
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Revisor: Desembargador Jadir Silva
Apelante: 3º Sgt PM Géferson da Costa Ferreira
Advogada: Bruna Dias da Silva (OAB/MG 189975)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, mantendo integralmente a decisão de primeira instância.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO FUNDADA NAS SANÇÕES DO ART. 15 DA LEI N. 10.826/2003 – DISPARO DE ARMA DE FOGO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS COERENTES E HARMÔNICAS – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000153-31.2021.9.13.0005
Referência: Processo eproc n. 2000003-31.2022.9.13.0000
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Apelante: Douglas Tiago da Silva
Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter a sentença de primeiro grau em seus exatos termos.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR – ABSOLVIÇÃO NA ESFERA PENAL FUNDADA NA ALÍNEA “C” DO CPPM – INCOMUNICABILIDADE ENTRE AS ESFERAS CÍVEL E CRIMINAL – PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA EM VIRTUDE DO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR COMPROVADA – ATO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO LEGAL E REGULAR – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

Secretária da Corregedoria: Gislene Amarante Cunha

PORTARIA N. 06/2022-CJM

Designa magistrados e servidores para o funcionamento das Auditorias Militares, da Central de Distribuição e da Central de Mandados, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar, durante o período de 19 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

O **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 27, inciso I, e 29, parágrafo único, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 313, § 1º e § 5º, inciso II, da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, que dispõem, respectivamente, sobre a existência de plantão nos dias em que não houver expediente forense e sobre a ocorrência de feriado na Justiça do Estado de 20 de dezembro a 06 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça n. 244/2016 e n. 71/2009, que dispõem, respectivamente, sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais e a necessidade de se colocar servidores à disposição do juiz plantonista durante plantão forense no âmbito da Primeira Instância;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços administrativos e de apoio da Justiça Militar, que não poderão ser paralisados durante o período que especifica e, por fim,

CONSIDERANDO as determinações contidas na Portaria Conjunta n. 116/2022 do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (DJM-e 13/12/2022),

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado como plantonista cada um dos Juízes de Direito do Juízo Militar abaixo listados, para responder por **todas** as Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, de acordo com o período que se segue:

1) das 12h até às 18h dos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2022, a juíza **DANIELA DE FREITAS MARQUES**;

2) das 12h até às 18h dos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2022, o juiz **MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS**; e

3) das 12h até às 18h dos dias 02, 03, 04, 05 e 06 de janeiro de 2023, o juiz **ANDRÉ DE MOURÃO MOTTA**.

Art. 2º Para auxiliar o Juiz plantonista, ficam designados os assessores abaixo relacionados:

Período	Assessor(a)
das 12h até às 18h dos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2022	Caio Haddad Sigaud Ferreira
das 12h até às 18h dos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2022	Nathalia Maria Cekiera de Moraes
das 12h até às 18h dos dias 02, 03, 04, 05 e 06 de janeiro de 2023	Danielle de Oliveira Almeida

Art. 3º Compete ao Juiz de Direito do Juízo Militar que estiver respondendo pelas Auditorias:

I- tomar conhecimento das prisões em flagrante e pronunciar-se a respeito;

II- despachar e decidir as questões de direito em processos de réus presos;

III- prestar informações em pedidos de habeas corpus;

IV- dar andamento aos processos criminais de réus presos, examinando denúncias, realizando ou marcando audiências, expedindo cartas precatórias e praticando atos necessários à tramitação urgente dos autos;

V- dar adequado encaminhamento aos expedientes forenses e despachar e/ou decidir os de natureza urgente, quer de matéria criminal, quer de matéria cível;

VI - dar o devido andamento nas ações de mandado de segurança;

VII- praticar os atos processuais pertinentes, conforme previsão dos artigos 214 e 215 do Novo Código de Processo Civil.

Art. 4º Para funcionamento das Auditorias Militares, da Central de Distribuição e da Central de Mandados, ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem suas atividades durante o período de 19 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023, conforme a seguinte escala:

ESCALA DE SERVIDORES PERÍODO 19/12/22 A 06/01/23

1 - GERENTE DE SECRETARIA DE PLANTÃO RESPONDENDO PELAS AUDITORIAS

PERÍODO (12h às 18h)	19, 20, 21, 22 e 23 de DEZEMBRO/2022	Ana Carolina de Mattos
	26, 27, 28, 29 e 30 de DEZEMBRO/2022	Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite
	02, 03, 04, 05 e 06 de JANEIRO/2023	Roberta Cristina dos Santos

OBS.: Durante o horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, no período de 19 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023, o Juiz designado para atuar como plantonista judiciário, conforme Portaria Conjunta n. 117/2022 (DJM-e 13/12/2022), também responderá pelas 05 (cinco) Auditorias, auxiliado pelo respectivo assessor.

1ª AJME		2ª AJME		3ª AJME		4ª AJME		5ª AJME		
DATA	SERVIDOR	DATA	SERVIDOR	DATA	SERVIDOR	DATA	SERVIDOR	DATA	SERVIDOR	
19/dez	Izabela Magalhães e Viktória Portilho	19/dez	Jéssica Simões e Renato Fernandes	19/dez	Joana Coutinho e Priscilla Salviano	19/dez	Roberta Cristina e Gisele Silveira	19/dez	Márcio dos Santos e Marcos Roberto	
20/dez		20/dez		20/dez		20/dez				
21/dez		21/dez		21/dez		21/dez				
22/dez		22/dez		22/dez		22/dez				
23/dez		23/dez		23/dez		23/dez				
26/dez	Edilene Lucinda e Maria Márcia	26/dez	Nádia Prata e Renato Fernandes	26/dez	Ana Carolina de Mattos e Priscilla Salviano	26/dez	Roberta Cristina e Andressa Valle	26/dez	Márcio dos Santos e Marcos Roberto	
27/dez		27/dez		27/dez		27/dez				
28/dez		28/dez		28/dez		28/dez	28/dez	Roberta Cristina e Ana Paula Brasileiro		28/dez
29/dez		29/dez		29/dez		29/dez	29/dez	Roberta Cristina Nilce Helena		29/dez
30/dez		30/dez		30/dez		30/dez	30/dez	Renato Passos Nilce Helena		30/dez
02/jan	Rejane Maria e Maria Márcia	02/jan	Jane Mara e Bárbara Marques	02/jan	Ana Carolina de Mattos e Mariana Pinheiro	02/jan	Renato Passos Nilce Helena	02/jan	Eliane Fátima e Marcos Roberto	
03/jan		03/jan		03/jan		03/jan	03/jan	Renato Passos e Júlia Márcia		03/jan
04/jan		04/jan		04/jan		04/jan	04/jan	Renato Passos e Gisele Silveira		04/jan
05/jan		05/jan		05/jan		05/jan	05/jan			05/jan
06/jan		06/jan		06/jan		06/jan	06/jan			06/jan

2 - CENTRAL DE MANDADOS		3 - CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO	
PERÍODO	SERVIDOR	PERÍODO	SERVIDOR
19, 20, 21, 22 e 23 de dez/2022	Lisiany Oliveira (Oficial de justiça)	19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de dez/2022 e 02, 03, 04, 05, 06 de jan/2023	Dilza Raimunda de Mattos Soares
	Eliane Vasconcellos (p/serviços internos do setor)		
26, 27, 28, 29 e 30 de dez/2022	Silmara da Silveira (Oficial de justiça)		
	Eliane Vasconcellos (p/serviços internos do setor)		
02, 03, 04, 05 e 06 de jan/2023	Vitor Lima (Oficial de justiça)		
	Eliane Vasconcellos (p/serviços internos do setor)		

Art. 5º - Conforme art. 4º, inciso III, "b", da Portaria Conjunta n. 116/2022, somente serão atendidos os requerimentos de certidão em caráter de urgência, devendo ser emitidas nas Auditorias da Justiça Militar, pelo servidor na função de Gerente de Secretaria que estiver de plantão.

Parágrafo único: Consideram-se como urgentes as certidões necessárias ao procedimento de designação de militares para o serviço ativo.

Art. 6º - Nos termos do art. 5º da Portaria Conjunta n. 116/2022, as Secretarias das Auditorias permanecerão fechadas para o público externo e funcionarão apenas para a realização de serviços internos e para o atendimento ao plantão, no período de 19 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Art. 7º - As demais disposições de funcionamento da Primeira Instância estão estabelecidas na **Portaria Conjunta n. 116/2022, disponibilizada no DJM-e em 13/12/2022.**

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(a) Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor da Justiça Militar/MG

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE CITAÇÃO
Autos nº **2000513-41.2022.9.13.0001**

EDITAL DE Citação – **PRAZO DE QUINZE DIAS**

O Dr. Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª AJME, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem andamento nesta 1ª Auditoria os autos do processo criminal de número **2000513-41.2022.9.13.0001**, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra o réu **FRANKLIN CARVALHO DE OLIVEIRA**, Ex-PM, filho de AGENOR DE OLIVEIRA RUELA e de MARILETE CARVALHO OLIVEIRA, natural de Governador Valadares/MG, nascido em 02/07/1988, que não foi encontrado para responder pela Ação Penal em que foi denunciado na pena do artigo 303, caput, do CPM, ficando desde logo citado a assistir à instrução criminal e acompanhar o referido processo até sentença final e sua execução, e para que tome conhecimento da designação da audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia a ser realizada através do sistema ZOOM na data de **10/03/2021, às 15:00 horas**, podendo acessar o link abaixo:

<https://us02web.zoom.us/j/83598020126?pwd=YXdjaVFaqjZwSTNGSHhDUWF2clZ3Zz09>

E para que chegue ao conhecimento de todos e, especialmente ao interessado, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2022. Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite, Gerente de Secretaria da 1ª AJME, lavrou e subscreveu e o Dr. Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª AJME, mandou publicar.